

Contratualização na forma da Lei 13003/2014 – O que é imprescindível

**José Luiz Toro da Silva
TORO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O Estado dirigindo o contrato

- Dirigismo contratual
- Redução da assimetria de informações
- Cláusulas consideradas obrigatórias
- Força de lei
- Precedentes das RNs. 42, 54 e 71
- O contrato como instrumento regulatório e, ao mesmo tempo, como um objeto regulado
– Pedro Gonçalves

Prevalência da autonomia da vontade

- O que vocês fizeram no verão passado?

- IN DIDES n. 49
 - a) Índice vigente e de conhecimento público
 - b) Percentual prefixado
 - c) Variação pecuniária positiva
 - d) Fórmula de calculo do reajuste

Livre negociação

- Necessidade de forma alternativa até 22 de dezembro de 2014
- Possibilidade a partir de 22 de dezembro de 2014, sem a necessidade de forma alternativa
- Período de negociação
- Respeito ao mês de aniversário
- Prevalência da autonomia da vontade
- Índice da ANS deve ser a exceção

Adaptação de contrato

- Figura já conhecida
- RNs. 42, 54 e 71
- IN DIDES 49
- Art. 21 da RN n. 363 – As cláusulas de contratos escritos celebrados anteriormente à vigência desta Resolução que estiverem em desacordo com suas disposições devem ser ajustadas em até doze meses, contados do início de vigência desta Resolução.

Resolução Normativa n. 363

- Evitar contratos “frouxos”
- Incorporação dos Códigos de Ética (somente para as normas deontológicas)
- Padrão TISS
- Descrição de acordo com a T USS
- Estimular a utilização de critérios de qualidade e desempenho da assistência e serviços prestados

- Livre negociação – período de discussão
- Rotina de auditoria administrativa e técnica
- Definição de glosas – prazos iguais
- Rotina de autorização
- Prazo de denúncia superior a 30 dias
- Dever do prestador de serviços informar seus pacientes
- Penalidades

Resolução Normativa n. 364

- O índice da ANS deve ser aplicado somente quando as partes não conseguirem chegar a um consenso
- Prevalência da autonomia da vontade
- Fator de Qualidade

Resolução Normativa n. 365

- Substituição de Prestadores Não Hospitalares
- Dever de informar e substituir
- Critérios de Equivalência
- Exceções
- Forma de Comunicação –IN DIDES n. 56

OBRIGADO.

José Luiz Toro da Silva
TORO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua Santa Luzia, nº.48 – 11º andar
Liberdade – São Paulo – SP

E-mail: toro.alp@terra.com.br

Telefone: (11) 2181.5700